DECRETO Nº 2.829 DE 16 DE NOVEMBRO DE2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Analândia – CEMPA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Analândia ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município para o fortalecimento das políticas e ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a governança, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e a Edição da Lei Municipal 2.267 de 12 de novembro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Analândia – CEMPA, como instância de gestão, governança, articulação, acompanhamento e avaliação das ações municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O CEMPA tem por finalidade fortalecer a governança das ações municipais de alfabetização, promover a articulação entre os responsáveis por sua implementação e contribuir para a garantia do direito à alfabetização e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas e ações de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de São Paulo;

III – acompanhar as ações destinadas à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – acompanhar e analisar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

VI – contribuir para a análise pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas e para a proposição de estratégias de intervenção;

VII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar ações de promoção da leitura e de formação de leitores;

IX – contribuir para a identificação de desigualdades de aprendizagem e para a proposição de estratégias destinadas à promoção da equidade;

X – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, os coordenadores pedagógicos e os professores;

XI – acompanhar as ações, metas e estratégias relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XII – contribuir para a sistematização de informações, registros e documentos relacionados às ações de alfabetização;

XIII – acompanhar o planejamento anual das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens e seus respectivos resultados;

XIV – contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa; e

XV – exercer outras atribuições relacionadas ao fortalecimento das ações municipais de alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – gestão da unidade escolar municipal que oferta os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – coordenação pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – representante dos docentes que atuam no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – representante dos docentes que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental; e

VII – representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, quando necessário e sem direito a voto, outros profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, conselhos ou instituições cuja participação seja pertinente aos assuntos em discussão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º O Comitê poderá organizar plano ou cronograma de trabalho para acompanhamento das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º O Comitê poderá estabelecer orientações complementares relativas à sua organização e funcionamento, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Analândia, 16 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal